



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 990/2025

ITAPIÚNA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Itapiúna será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 29, Inciso V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal e arts. 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, combinados com os arts. 14, Inciso XIV, art. 17, I, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Itapiúna,

Art. 2º - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único - O Vice Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 24 de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei
Municipal Nº 990/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 990/2025** de 24 de janeiro de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 24 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna